CONTRATO - 5531109

CONTRATO Nº 01/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA JP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - ME.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União Federal, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representado pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. EDSON SOUZA E SILVA, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 37/2016, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., com registro no CNPJ/MF n.º 18.612.699/0001-06, com endereço na Rodovia Manoel Urbano, Km 05, nº 4800, Zona Rural -Iranduba/AM, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MONTE JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 280932 SSP/AC, CPF nº 673.979.802-87, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE aos termos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus São Gabriel da Cachoeira, aos ditames do Art. 54, Capítulo III, Seção I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas disposições legais, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5450 de 31 de maio de 2005, Decreto 3.555 de o8 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 e P. A. nº 0003836-70.2017.4.01.8002 SEI, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) nos aparelhos de ar-condicionado do tipo air-split system bem como fornecimento e substituição de peças e insumos de acordo com as características descritas abaixo:

ITE	I ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	Serviço de manutenção preventiva de Ar condicionado tipo air-split system de 12.000 BTU's, sendo: Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensador: Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; Lubrificação das bombas d'água; Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar;	Serviço	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00

	Pressurização no sistema com nitrogênio; Efetuar vácuo; Verificação dos dutos e eliminação de				
	vazamentos de gás; Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); Limpeza dos ventiladores e bandejas;				
	Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico,				
	termostato de comando, protetores térmicos, chave				
	seletora, terminais, conjunto motoventilador, compressor e motor - medição de correntes; Carga				
	de gás refrigerante;				
	Realização de outros serviços correlatos.				
	Serviço de manutenção corretiva de Ar				
38	condicionado tipo air-split system de 12.000 BTU's sendo: Substituição de compressor com nova	SEDVICO	05	R\$	R\$
36	carga de gás e troca do filtro de tela,	SERVIÇO	03	400,00	2.000,00
	incluído material e mão de obra.				
	Serviço de manutenção corretiva de Ar				
20	condicionado tipo air-split system de 12.000 BTU's sendo: retirada de vazamento e	SEDVICO	05	D¢ 50.00	R\$
39	recompletamento da carga de gás incluído material e	SERVIÇO	03	R\$ 59,00	295,00
	mão de obra.				
	Serviço de manutenção corretiva de Ar			5.0	- A
40	condicionado tipo air-split system de 12.000	SERVIÇO	05	R\$	R\$
	BTU's <i>sendo:</i> Substituição de motor ventilador, incluído material e mão de obra.	,		150,00	750,00
	Serviço de manutenção corretiva de Ar				
41	condicionado tipo air-split system de 12.000	SERVIÇO	05	R\$ 87.00	R\$
71	BTU's sendo: Substituição da turbina da	BLICVIÇO	03	R\$ 87,00	435,00
	evaporadora, incluído material e mão de obra Serviço de manutenção corretiva de Ar				
	condicionado tipo air-split system de 12.000				D¢
42	BTU's sendo: Substituição da hélice do motor	SERVIÇO	05	R\$ 49,00	R\$
	ventilador da condensadora, incluído material e mão				245,00
	de obra.				
	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 12.000				DΦ
43	BTU's sendo: Substituição do capacitor de partida	SERVIÇO	CO 05	R\$ 80,00	R\$
	do compressor e ventilador, incluído material e mão	,			400,00
	de obra.				
	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 12.000				R\$
44	BTU's sendo: Substituição do filtro de ar, incluído	SERVIÇO	05	R\$ 34,00	170,00
	material e mão de obra.				,
	Serviço de manutenção corretiva de Ar				R\$
45	condicionado tipo air-split system de 12.000 BTU's sendo: Substituição do motor da aletas	SERVIÇO	05	R\$ 49,00	245,00
	swings, incluído material e mão de obra.				243,00
	Serviço de manutenção corretiva de Ar				_ +
46	condicionado tipo air-split system de 12.000	SERVIÇO	05	R\$ 44,00	R\$
	BTU's <i>sendo:</i> Substituição do conjunto de saída de ar, incluído material e mão de obra	, -		. ,,,,,	220,00
	Serviço de manutenção corretiva de Ar				
	condicionado tipo air-split system de 12.000				D¢
47	BTU's sendo: Substituição do sensor de temperatura	SERVIÇO	05 R\$ 55,00	R\$	
	da unidade condensadora, incluído material e mão de				275,00
	obra.				

48	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 12.000	SERVIÇO	02	R\$	R\$
- 10	BTU's sendo: Substituição do Display completo, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	220,00	440,00
49	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 12.000 BTU's sendo: Substituição de aletas swings, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
50	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 12.000 BTU's sendo: Substituição de controle remoto sem fio, com fornecimento de material.	SERVIÇO	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
51	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 12.000 BTU's sendo: Substituição da placa controle receptora, incluído material e mão-de-obra.	SERVIÇO	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
52	Serviço de manutenção preventiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensador: Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; Lubrificação das bombas d'água; Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; Pressurização no sistema com nitrogênio; Efetuar vácuo; Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); Limpeza dos ventiladores e bandejas; Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto motoventilador, compressor e motor - medição de correntes; Carga de gás refrigerante; Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇO	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
53	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição de compressor, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	07	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
54	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00
55	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição de motor ventilador, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	05	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
56	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição da turbina da evaporadora, incluído material e mão de obra	SERVIÇO	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
57	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição da hélice do motor ventilador da condensadora, incluído material e mão	SERVIÇO	04	R\$ 110,00	R\$ 440,00

	de obra.				
58	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 109,00	R\$ 436,00
59	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição do filtro de ar, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 70,00	R\$ 280,00
60	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição do motor da aletas swings, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
61	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição do conjunto de saída de ar, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 40,00	R\$ 160,00
62	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 49,00	R\$ 196,00
63	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição do Display completo, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
64	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição de controle remoto sem fio, com fornecimento de material.	SERVIÇO	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
65	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 18.000 BTU's sendo: Substituição da placa controle receptora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 70,00	R\$ 280,00
66	Serviço de manutenção preventiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensador: Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; Lubrificação das bombas d'água; Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; Pressurização no sistema com nitrogênio; Efetuar vácuo; Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); Limpeza dos ventiladores e bandejas; Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto motoventilador, compressor e motor - medição de correntes; Carga de gás refrigerante; Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇO	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00

67	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição de compressor, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
68	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 70,00	R\$ 280,00
69	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição de motor ventilador, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
70	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição da turbina da evaporadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
71	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição da hélice do motor ventilador da condensadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00
72	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 99,00	R\$ 396,00
73	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição do filtro de ar, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 49,00	R\$ 196,00
74	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição do motor da aletas swings, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
75	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição do conjunto de saída de ar, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 49,00	R\$ 196,00
76	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00
77	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição do Display completo, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 190,00	R\$ 760,00
78	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição de controle remoto sem fio, com fornecimento de material.	SERVIÇO	04	R\$ 180,00	R\$ 720,00
79	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 24.000 BTU's sendo: Substituição da placa controle receptora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00

95	Serviço de manutenção preventiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's, sendo: Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensador: Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; Lubrificação das bombas d'água; Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; Pressurização no sistema com nitrogênio; Efetuar vácuo; Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); Limpeza dos ventiladores e bandejas; Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto motoventilador, compressor e motor - medição de correntes; Carga de gás refrigerante; Limpeza da contactadora. Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇO	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
96	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição de compressor, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
97	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição de motor ventilador, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00
98	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição da turbina da evaporadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 190,00	R\$ 380,00
99	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição da hélice do motor ventilador da condensadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
100	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador, incluído material e mão de obra	SERVIÇO	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
101	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
102	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição do motor da aletas swings, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
103	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição do conjunto de saída de ar, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00

104	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
105	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição do Display completo, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
106	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição de controle remoto sem fio; incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
107	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição da placa controle receptora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
108	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 36.000 BTU's sendo: Substituição de contactadora, incluído material e mão de obra	SERVIÇO	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
139	Serviço de manutenção preventiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's, sendo: Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensador: Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; Lubrificação das bombas d'água; Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; Pressurização no sistema com nitrogênio; Efetuar vácuo; Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); Limpeza dos ventiladores e bandejas; Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto motoventilador, compressor e motor - medição de correntes; Carga de gás refrigerante; Limpeza de contactora; Realização de outros serviços correlatos.	SERVIÇO	08	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00
140	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição de compressor, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
141	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
142	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição de motor ventilador, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 470,00	R\$ 940,00

143	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição da turbina da evaporadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
144	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição da hélice do motor ventilador da condensadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
145	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
146	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição do filtro de ar, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
147	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição do motor da aletas swings, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
148	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição do conjunto de saída de ar, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 79,00	R\$ 158,00
149	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 99,00	R\$ 198,00
150	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição do Display completo, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
151	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição de controle remoto sem fio, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
152	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição da placa controle receptora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 240,00	R\$ 960,00
153	Serviço de manutenção corretiva de Ar condicionado tipo air-split system de 60.000 BTU's sendo: Substituição de contactadora, incluído material e mão de obra.	SERVIÇO	04	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

2.2 – Este contrato entra em vigor a partir de 02/02/2018 até 01/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

3.1 - O compromisso de fornecimento será efetivado mediante Nota de Empenho e este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Contratante, o Supervisor da Seção de Serviços Gerais (SESEG), devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à Contratante, conforme prescreve o artigo 67, da Lei nº 8.666/93,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, nº 25, Bairro Aleixo - Manaus/AM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 5.1 Atender aos prazos fixados por este Contrato;
- 5.2 Manter, durante toda a vigência do presente Contrato, os valores propostos no mesmo percentual diferencial entre os preços constantes da proposta e o preço de mercado;
- 5.3 Apresentar, quando de eventuais pedidos de revisão de preços, os documentos exigidos pela contratante, comprobatórios da alteração pleiteada e respeitada a legislação vigente;
- 5.4 Atender, durante a vigência deste Contrato, a todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Contratante;
 - 5.5 Atender prioritariamente os pedidos emergenciais do contratante;
- 5.6 responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção, tais como: a) salários; b) seguro de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.7 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com o Contratante;
- 5.8 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.9 manter as condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.10 manter seus técnicos, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas disciplinares deste, com quem não haverá nenhum vínculo empregatício;
- 5.11 manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, com a obrigação de substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação;
- 5.12 responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

- 5.13 arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação;
- 5.14 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;
- 5.15 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 5.16 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 5.17 comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.18 responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências desta Seção Judiciária e por todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- 5.19 cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 5.20 usar tão-somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendados pelos fabricantes dos equipamentos/sistemas;
- 5.21 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças substituídas;
- 5.22 incluir, por conta própria e sem ônus adicionais para o Contratante, quaisquer serviços não relacionados neste instrumento considerados essenciais ou previsíveis à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.23 fornecer todo o material necessário para a recuperação de paredes e pisos que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de entupimento e de vazamento, sem ônus para o Contratante;
- 5.24 executar, excepcionalmente, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, os serviços que não puderem ser realizados durante o horário de expediente normal do Contratante;
- 5.25 fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro;
- 5.26 recolocar móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços, nos lugares de origem;
 - 5.27 empregar nos serviços ferramentas, materiais e equipamentos próprios;
- 5.28 atender toda e qualquer solicitação excepcional ou emergencial, independentemente do dia ou do horário e no menor tempo possível, com o objetivo de assegurar, continuamente, o bom e regular funcionamento dos equipamentos;
- 5.29 permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo Contratante ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações;
- 5.30 levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas

saneadoras;

- 5.31 fornecer à Contratante a relação de todos os empregados envolvidos no serviço relativo ao objeto deste contrato, contendo nome e identidade, sendo atualizada sempre que houver qualquer modificação.
- 5.32 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 6.1 proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;
- 6.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos credenciados pela Contratada;
- 6.3 comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos sistemas/equipamentos;
- 6.4 acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja original ou recomendada pelo fabricante;
- 6.5 assegurar aos profissionais da Contratada o acesso aos equipamentos/instalações, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- 6.6 solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como: telefone ou *e-mail* etc.;
- 6.7 acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
 - 6.8 efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento;
 - 6.9 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 6.10 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 A contratante pagará à contratada o valor mensal estimado de R\$ 3.678,33 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 44.140,00 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais) anuais, pela prestação do serviço objeto deste contrato.
- 7.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1 - O preço de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$M = V_0 + R$$

$$I_1 - I_0$$

11 de 14

R = ---- x V0

 I_0

M = Montante

 $V_0 = Valor inicial do contrato;$

R = Reajuste procurado;

I₀ = Número Índice INPC, do mês da proposta;

 $I_1^{}=$ Número Índice do INPC, no mês do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à época do reajuste desconhecimento do índice a ser utilizado naquele mês, será usada a variação percentual ocorrida no último reajustamento, até a divulgação do índice correto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos a maior ou a menor, em decorrência de erros ou utilização de índice substitutivo, serão acertados nas faturas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer acertos financeiros decorrentes da execução do presente contrato serão corrigidos com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos valores devidos ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02061056942570001 e Elemento de Despesa 339039, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de 2018, foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000070, no valor de R\$ 3.719,16 (três mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) para atender despesas deste contrato, a qual será reforçada no decorrer deste exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentário própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, **até** o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas;

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débito – CND/INSS; Certidão Conjunta da Receita Federal e

Procuradoria da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - À Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula Décima Segunda, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E

PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado da prestação do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a realização do serviço deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais (SESEG), até a data do vencimento do prazo de entrega do serviço, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial, do serviço a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega do serviço, até a data-limite de que trata o subitem anterior não isenta a contratada da multa prevista no subitem *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parte não executada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multas, bem como o cancelamento do empenho, não impedem que a Justiça Federal no Amazonas aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - De conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria Administrativa

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MONTE JUNIOR CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/02/2018, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Conceição Monte Junior**, U**suário Externo**, em 02/02/2018, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **5531109** e o código CRC **2B9D8850**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/
0003836-70.2017.4.01.8002 5531109v60